

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 007/2022

Municípios: Cariacica, Viana,
Vila Velha e Vitória

Objeto: Fiscalização Específica da interrupção
do abastecimento de água na Grande Vitória

1. DA NOTIFICADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA NOTIFICANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá,
Vitória/ES

3. DOS FATOS

Na ação de fiscalização específica da interrupção do abastecimento de água na Grande Vitória nos municípios de Cariacica, Viana, Vila Velha e Vitória, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório de fiscalização específica RFE/DS/GSB/002/2022 e requerem ações urgentes e imediatas.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, conforme Artigo 20 da Resolução ARSP 018/2018, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 2022-1X61P.
Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

Nome: Jéssica Novelli	Matrícula: 4186630
Assinatura/Carimbo: <i>(assinado eletronicamente via e-docs)</i>	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

**Municípios: Cariacica, Viana,
Vila Velha e Vitória**

**Objeto: Fiscalização Específica da interrupção
do abastecimento de água na Grande Vitória**

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	O prestador de serviços realizou a interrupção indevida do fornecimento de água e não prestou os serviços com condições de regularidade e continuidade no município de Cariacica, conforme disposto nas normas vigentes.			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso II	
	Suspender e/ou interromper indevidamente a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos nos regimentos vigentes.			
PENALIDADE C1	Advertência			

CONSTATAÇÃO C2	O prestador de serviços realizou a interrupção indevida do fornecimento de água e não prestou os serviços com condições de regularidade e continuidade no município de Viana, conforme disposto nas normas vigentes.			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso II	
	Suspender e/ou interromper indevidamente a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos nos regimentos vigentes.			
PENALIDADE C2	MULTA DE	R\$ 904,18	A	R\$ 1.264,21

CONSTATAÇÃO C3	O prestador de serviços realizou a interrupção indevida do fornecimento de água e não prestou os serviços com condições de regularidade e continuidade no município de Vila Velha, conforme disposto nas normas vigentes.			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso II	
	Suspender e/ou interromper indevidamente a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos nos regimentos vigentes.			
PENALIDADE C3	MULTA DE	R\$ 18.331,88	A	R\$ 25.631,30

CONSTATAÇÃO C4	O prestador de serviços realizou a interrupção indevida do fornecimento de água e não prestou os serviços com condições de regularidade e continuidade no município de Vitória, conforme disposto nas normas vigentes.			
-----------------------	--	--	--	--

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 007/2022

**Municípios: Cariacica, Viana,
Vila Velha e Vitória**

**Objeto: Fiscalização Específica da interrupção
do abastecimento de água na Grande Vitória**

7. DAS CONSTATAÇÕES

ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010.			
	Grupo 4	Artigo 15	Inciso II	
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Suspender e/ou interromper indevidamente a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes.			
PENALIDADE C4	MULTA DE	R\$ 17.187,02	A	R\$ 24.030,57

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 007/2022

**Municípios: Cariacica, Viana,
Vila Velha e Vitória**

**Objeto: Fiscalização Específica da interrupção do
abastecimento de água na Grande Vitória**

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1, D2, D3 e D4: A CESAN deve prestar o serviço de abastecimento de água de forma regular e contínua aos usuários, atendendo aos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

O não cumprimento da determinação D2 no município de Viana, ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 16,44 (dezesesseis reais e quarenta e quatro centavos), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

O não cumprimento da determinação D3 no município de Vila Velha, ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 333,91 (trezentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

O não cumprimento da determinação D4 no município de Vitória ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 312,49 (trezentos e doze reais e quarenta e nove centavos), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/002/2022.